

ANEXO 10**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE**
(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, **ISABEL LISBINSKI GOMES,**

portador da carteira de identidade nº **7109416722,** e CPF nº **035.714.740-58,** declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ **810,50 (Oitocentos e dez reais e cinquenta centavos)** mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) **LORENZO LISBINSKI GOMES BALZ (Filho - Pensão Alimentícia).**

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: **01/04/2026**

Documento assinado digitalmente
 **ISABEL LISBINSKI GOMES**
Data: 01/04/2026 16:58:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

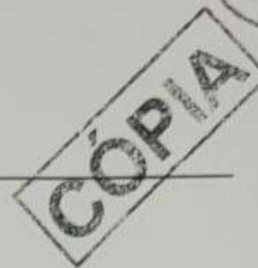


COMARCA DE TRÊS DE MAIO

2ª Vara

Rua Buricá, 375 - CEP: 98910000

Fone: 55-3535-1735



TERMO DE AUDIÊNCIA - CÍVEL

Data: 06/04/2018 Hora: 14:45
Juiz Presidente: Eliane Aparecida Resende
Processo nº: 074/1.18.0000023-3 (CNJ: 0000064-93.2018.8.21.0074)
Natureza: Guarda
Autor: Isabel Lisbinski Gomes – presente
Lorenzo Lisbinski Gomes Balz – ausente
Adv: Defensor Público – Nélío Marks Júnior
Réu: Leonardo Balz – presente
Ministério Público: Carolina Zimmer - presente
Oficial Escrevente: Emily Amanda Bruxel Pinceta - estagiária

Aberta a audiência pela MMª. Juíza de Direito foi proposta a conciliação, sendo ela aceita, entabulando as partes o seguinte acordo: 1) A criança, Lorenzo Lisbinski Gomes Balz, ficará sob a **guarda da genitora**, servindo o presente termo como termo de guarda; 2) Em relação ao **direito de visitas**, ficou decidido que será de forma alternada, aos sábados, como já vem sendo feito, pelos próximos três meses, na residência da genitora, até a criança completar 09 meses, podendo o genitor efetuar visitas, de forma alternada, às quintas-feiras, mediante prévio contato. Após este período, ficou decidido que será em todos os finais de semana, ora aos sábados, ora aos domingos, alternadamente, devendo o genitor buscar o filho às 13h e levá-lo de volta às 15h. Quanto às datas festivas, será definido mediante prévio contato pelas partes. 3) da **pensão alimentícia** em 50% do salário mínimo nacional, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante desconto em folha de pagamento do requerido e depositado em conta da autora, Ag nº 0682-3, Conta nº 23.338-2, Banco do Brasil. Servirá o presente termo como requisição ao empregador, para proceder ao desconto em folha de pagamento do réu e depósito na conta bancária da autora, acima mencionada. Em seguida, o MP ofereceu parecer favorável à homologação, razão pela qual a juíza homologou o presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo nos termos do art. 487, III, b, do CPC, baixe-se e archive-se. As partes renunciam ao prazo recursal. Sem custas e honorários, bem como emolumentos, face à AJG deferida às partes, conforme decisão de fl.35. Presentes intimados. Nada mais.

Eliane Aparecida Resende
Juíza de Direito

Carolina Zimmer
Ministério Público

Autor(es)

Réu(s)

Advogado

Advogado